



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 007/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUENOS AIRES E A EMPRESA INFORFIX SOLUCOES EM INFORMÁTICA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **12.813.465/0001-40** com sede na PE-59, s/n, Loteamento Boa Fé, Buenos Aires, PE, representada neste ato pelo **Sr. LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente à Rua Santa Ana, nº. 9C - Centro - Buenos Aires – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5955755 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 034.777.514-42**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a Empresa **INFORFIX SOULÇÕES EM INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ **33.391.306/0001-75**, com sede na Rua 31 de Março, nº 95, Caeiras, Aliança -PE, CEP: 55.890-000, tendo como representante o senhor **JOSÉ GUILHERME RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 10.161.758 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.281.324-80, residente na Rua 31 de Março, nº 95, Caeiras, Aliança -PE, CEP: 55.890-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no **Art. 24, Inciso II**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Câmara Municipal dos Vereadores de Buenos Aires, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide fazer contratação de empresa para a prestação de serviço de tombamento de bens patrimoniais móveis e imóveis, elaboração de arquivo físico, emissão de inventário patrimonial, termo de guarda e treinamentos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior será plenamente executada até 31 de dezembro de 2022.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 5.875,00 (Cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), em 02(duas) parcelas de R\$ 2.937,50 cada, sendo uma quando os dados estiverem registrados no sistema e a última no encerramento da prestação do serviço.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

DA DOTAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – As despesas para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

0103100012.002 – Gestão Técnica das Atividades Administrativas.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contratado faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente TERMO ADITIVO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da realização do objeto do contratado. O CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) Atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) Conveniência administrativa técnica ou financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como prestar o apoio necessário mesmo ao fim do contrato quando for preciso, sem acréscimos financeiros, referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os danos causados pelo contratado, ainda que não dolosos, serão descontados da contraprestação do serviço, sem prejuízo de sua responsabilidade penal civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contratado assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos locais estabelecidos por esta Câmara de Vereadores e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no decorrer da execução.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do contratado em saná-las no prazo de até 24 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, o CONTRATADO será notificado para regularizá-los no prazo de 24 horas.


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Comarca de Buenos Aires será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

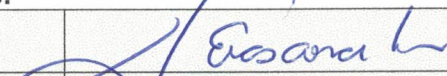
E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

Buenos Aires, 20 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BUENOS AIRES
CONTRATANTE
LUIZ CARLOS ORÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE


INFORFIX SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ: 33.391.306/0001-75
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME	
CPF	096 752 994-94

NOME	Juliano B. eulset
CPF	062.912 264-30